



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Parecer nº 066/2025 – CGM

Processo nº 1071/2025 – SEMED/PMC

Modalidade: Aditivo Contratual-SEMED/PMC

Requerente: Comissão Permanente de Contratação – CPC

Objeto: **4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 04.034/2021-PMC**, que entre si celebram o município de Cametá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e a empresa T. FERREIRA MOREIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - CNPJ nº 12.571.711/0001-03, para prestação de serviços de transporte escolar com disponibilização dos veículos e condutor nas rotas fluviais e terrestres, objetivando atender as necessidades dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino (estadual e municipal).

**I - DA LEGISLAÇÃO:**

Cf/88;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

Lei Municipal nº 263/14;

**II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---

### **III - MÉRITO:**

O presente parecer avalia a solicitação da Comissão Permanente de Licitação, em atendimento à **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, para análise da regularidade referente ao **4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 04.034/2021-PMC**, que entre si celebram o município de Cametá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e a empresa T. FERREIRA MOREIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - CNPJ nº 12.571.711/0001-03, para prestação de serviços de transporte escolar com disponibilização dos veículos e condutor nas rotas fluviais e terrestres, objetivando atender as necessidades dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino (estadual e municipal), que tem por objetivo a prorrogação de prazo em 6 (seis) meses.

### **IV - ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:**

Os documentos acostados ao processo serão analisados em conformidade com a legislação vigente para emissão do parecer, são eles:

- Ofício nº 0302/2025/SEMED, solicitando o aditamento e a justificativa deste, fls. 01-03;
- Cópia do Contrato administrativo nº 04.034/2021-PMC, fls. 04-30;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato administrativo nº 04.034/2021-PMC, fls. 31-53;;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato administrativo nº 04.034/2021-PMC, fls. 54-55;
- 3º Termo Aditivo ao Contrato administrativo nº 04.034/2021-PMC, fls. 56-57;
- Ofício nº 0324/2025-SEMED, solicitando Dotação Orçamentária ao departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão, fl. 58;
- Declaração de Adequação Orçamentária, fls. 59-60;
- Despacho 231.2025-GAB/PMC, autorizando o aditamento do contrato, fl.61;
- Ofício nº 63/2025/CPC/PMC, solicitando atualização documental para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---

efetivação do aditivo contratual, fl. 62;

- Certidões de regularidade, fls. 63-72;
- Portaria nº 048, de 21 de janeiro de 2025, designando a nomeação do agente de contratação e da comissão de contratação para conduzir os atos das licitações e contratações, fls. 73;
- Minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 04.034/2021-PMC, fls. 74-76;
- Despacho do Presidente da CPC, à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer jurídico quanto a legalidade, fl. 77;
- Ofício nº 327/2025/PGM/PMC encaminhando o Parecer Jurídico nº 272/2025/PGM/PMC (sem numeração);
- Despacho autorizando a formalização do feito (sem numeração);
- 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 04.034/2021-PMC, fls. 83-84;
- Publicações em meios oficiais, fls. 85-88;
- Despacho à Controladoria Geral do Município, fl. 89;

## **V - FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

A justificativa para o aditamento em exame decorre da natureza contínua do serviço, a fim de manter-se ininterrupto o fornecimento de transporte escolar aos alunos da rede de ensino municipal e estadual, sob pena de deixar o alunado destinatário final, sem o principal meio de deslocamento até a escola.

Da mesma forma, observa-se a necessidade de Aditivo para aumentar o prazo, uma vez que, além de se tratar de um serviço de natureza de prestação ininterrupta e permanente.

Assim, no caso presente, verifica-se que a necessidade de prorrogação do prazo, dar-se-á, tendo em vista, que se cumpriram os requisitos legais vigentes, conforme a Justificativa apresentada, bem como no parecer jurídico.

#### **IV - MANIFESTAÇÃO:**

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico supra, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo de **4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 04.034/2021-PMC**, que entre si celebram o município de Cametá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e a empresa T. FERREIRA MOREIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - CNPJ nº 12.571.711/0001-03, para prestação de serviços de transporte escolar com disponibilização dos veículos e condutor nas rotas fluviais e terrestres, objetivando atender as necessidades dos alunos matriculados nas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---

escolas públicas de ensino (estadual e municipal), que tem por objetivo a prorrogação de prazo em 6 (seis) meses.

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer. À Consideração Superior.

Cametá/PA, 27 de fevereiro de 2025.

 **EDER TAVARES DE BARROS**  
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO  
OAB-PA 26.399  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 147/2025